



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 2, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Regulamenta a prestação de serviços durante o período de recesso previsto na Lei nº 5.010/66, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no biênio 2003/2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período de 22.12.2003 a 06.01.2004, será das 12 às 18 horas.

Art. 2º Todas as unidades do Tribunal funcionarão, durante o período apontado, em regime de plantão e escala.

Art. 3º O plantão de atendimento ao público das Secretarias das Varas do Trabalho da Capital será realizado na Central de Atendimento, localizada no andar térreo do prédio da Rua Goitacazes, nº 1.475, e compreenderá os serviços de entrega de guias de depósito e pagamento e de informações sobre o andamento de processos, sem disponibilização de acesso ou vista de autos.

Parágrafo Único. Caberá à Assessoria de Apoio à Primeira Instância a organização da escala de plantão das Secretarias das Varas do Trabalho da Capital, referidas no caput deste artigo, que será cumprido diariamente por, pelo menos, 04 (quatro) diretores, 08 (oito) servidores, 02 (dois) seguranças e 01 (um) técnico de informática.

Art. 4º Nas localidades do Interior onde houver Diretoria de Foro, a prestação dos serviços de atermação, protocolo de petições, distribuição,

entrega de guias, além dos atos jurídicos que reclamem urgência ocorrerão na respectiva Secretaria de Foro.

§ 1º Caberá ao Juiz Diretor do Foro a organização da escala de plantão das Secretarias das Varas do Trabalho do Interior e a comunicação ao Presidente do Tribunal da referida escala, que será cumprida diariamente por, pelo menos, 01 (um) diretor e 02 (dois) servidores, onde houver duas Varas do Trabalho, e por 02 (dois) diretores e 04 (quatro) servidores, onde houver mais de duas Varas do Trabalho.

§ 2º Nas localidades onde não houver Diretoria de Foro, a prestação dos serviços descritos no caput ocorrerá na respectiva Secretaria, devendo o plantão ser cumprido diariamente pelo Diretor (ou substituto indicado) e, pelo menos, dois servidores.

Art. 5º As Secretarias das Varas do Trabalho deverão apresentar à Secretaria da Corregedoria Regional, até o dia 19 de janeiro de 2004, inventário dos processos em execução nas respectivas unidades, constando os registros do andamento relativo ao início da execução (data da citação), última movimentação e data do arquivamento provisório, se houver ocorrido, além de quaisquer outras determinações que venham a ser definidas pela Corregedoria Regional.

Art. 6º As demais unidades administrativas deverão adaptar seus plantões visando atender, com eficiência, à demanda de serviços das Varas do Trabalho.

Art. 7º A escala de plantão do recesso deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral, para ciência, até o dia 15.12.2003, ficando responsáveis por sua organização e remessa: a Diretora-Geral Judiciária, os Diretores de Coordenação, a Assessoria de Apoio à 1ª Instância e os Diretores de Secretaria de Varas do Trabalho do Interior onde não houver Diretoria de Foro.

Parágrafo Único. A Diretoria-Geral Judiciária, os Diretores de Coordenação e a Assessoria de Apoio à 1ª Instância deverão centralizar as escalas das unidades a elas subordinadas, encaminhando-as à Diretoria-Geral no prazo indicado.

Art. 8º Não será autorizada, em hipótese alguma, a compensação dos dias trabalhados durante o período de recesso.

Art. 9º A partir do dia 07.01.2004, o expediente do Tribunal voltará ao seu horário normal, devendo o atendimento ao público ser prestado integralmente por todos os servidores, das 8 às 18 horas, na forma da Resolução Administrativa nº 223/2003, sem qualquer tipo de escala ou plantão.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2003

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA

(DJMG 21/11/2003)